

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 180, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.013**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 173,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do artigo 94, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 94 - O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado fora da zona urbana, que seja utilizado como sítio ou chácara de recreio, ainda que não possua os melhoramentos previstos no art. 93.”**

**Art. 2º** - A redação do inciso III do artigo 98 fica alterada, passando a vigorar da seguinte forma:

**“III – imóvel considerado gleba indivisa, nos moldes do art. 109 § 3º desta Lei Complementar: 2 (dois cento).”**

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 99, que constará com a seguinte redação:

**“III - o valor das construções, nas hipóteses previstas**

**nos incisos I a IV do art. 93.”**

**Art. 4º** - O artigo 106 fica alterado, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 106 - Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 31 de Dezembro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro.”**

**Art. 5º** - O artigo 119 fica alterado, devendo constar a seguinte redação:

**“Art. 119 - As alíquotas previstas nos incisos I, II e II do art. 98 desta Lei Complementar poderão ser progressivas nas áreas definidas no plano diretor.”**

**Art. 6º** - Fica alterada a redação do inciso XX do artigo 123, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“XX - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 123”.**

**Art. 7º** - Fica alterado o artigo 138, que constará com a

seguinte redação:

**“Art. 138 - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no art. 125.”**

**Art. 8º** – Fica alterado o artigo 143, caput, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 143 - Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos arts 144, 145, 146, 147 e 148 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento.”**

**Art. 9º** – Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 144, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Parágrafo 3º - Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no art. 143, § 4º, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado em até 10 parcelas mensais iguais e sucessivas, contados a partir de 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado.”**

**Art. 10** – A redação do artigo 145, caput, fica alterada,

passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 145 - Nos casos das pessoas físicas, assim enquadrados, conforme disposto no § 1º do art. 143, o valor anual do imposto será aquele da Lista de Serviços, constante no Anexo I desta Lei Complementar, recolhido pelo contribuinte, em parcela única.”**

**Art. 11** – O artigo 146 fica alterado, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 146 - O prazo, a que se refere o art. 167, para o recolhimento da parcela mensal estimada, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.”**

**Art. 12** – Fica alterado o inciso I do artigo 149, passando a constar com a seguinte redação:

**“I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 140 desta Lei Complementar”.**

**Art. 13** – Ficam alterados os parágrafos 1º, 6º e 7º do artigo 152, que passarão a vigorar da seguinte forma:

**“Parágrafo 1º - Quando se tratar de prestação de**

**serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por valores fixos, conforme consta no Anexo I desta Lei Complementar.”**

**“Parágrafo 6º - Os prestadores de serviços enquadrados no subitem 17.19 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar, optantes pelo regime do Simples Nacional, recolherão mensalmente na guia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, valores fixos constantes da referida lista.”**

**“Parágrafo 7º - A prestação de serviços enquadrada nos subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, e 17.14 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar, quando prestados por sociedades simples será calculado mediante a multiplicação da importância anual pelo número de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não.”**

**Art. 14 – Fica alterada a redação do artigo 157, que passará a constar da seguinte forma:**

**“Art. 157 - Os contribuintes, a que se refere o art. 142, deverão atualizar os dados no Cadastro Fiscal Mobiliário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.”**

**Art. 15 – O artigo 160, caput, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 160 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto**

**quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de valor fixo previsto no art. 143, § 1º e § 2º.”**

**Art. 16** – Fica alterada a redação do artigo 165, que vigorará da seguinte forma:

**“Art. 165 - Os tomadores de serviços, dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar, deverão recolher de forma mensal o imposto conforme disposto no art. 143.”**

**Art. 17** – Os incisos III e IX do artigo 169, ficam alterados para vigorarem da seguinte forma:

**“III - quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o art. 159.”**

**“IX – quando o contribuinte não for localizado pelo Fisco Municipal, nos termos do art. 161, parágrafo único.”**

**Art. 18** – Fica alterada a redação do artigo 170, caput, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 170 - Nas hipóteses previstas no art. 169 desta Lei Complementar, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso.”**

**Art. 19** – A redação do inciso IV do artigo 175 fica alterada para constar da seguinte forma:

**“IV - a Fiscalização para a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos, subsolo e espaço aéreo, inclusive em mercados-livres e feiras-livres, com exceção das feiras de hortifrutigranjeiros.”**

**Art. 20** – Fica alterado o artigo 176, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 176 - Os contribuintes das taxas de fiscalização são Industriais, Comerciantes, Prestadores de Serviços e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 171”.**

**Art. 21** – Fica alterado o artigo 178, caput, e seu parágrafo 3º, que passarão a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 178 - Os contribuintes a que se refere o art. 176 deverão comunicar o encerramento ou a alteração de dados cadastrais de suas atividades até 30 (trinta) dias após sua ocorrência, conforme disposto em regulamento.”**

**“Parágrafo 3º - Presume-se suspensa a atividade do contribuinte que deixar de pagar os tributos devidos por 2 (dois) anos consecutivos e não for localizado pelo Fisco Municipal.”**

**Art. 22** – Fica alterada a redação do artigo 188, caput,

passando a constar da seguinte forma:

**“Art. 188 - A Taxa de Fiscalização para localização e funcionamento é devida de acordo com a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do art. 252.”**

**Art. 23 –** A redação do artigo 191, caput, fica alterada, passando a constar da seguinte forma:

**Art. 191 - Os valores constantes do art. 190 não se aplicam às seguintes atividades.”**

**Art. 24 –** Fica alterada a redação do artigo 204, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 204 - A Taxa de Fiscalização para Execução de Obras de Construção Civil e Similares é devida de acordo com a tabela constante do Anexo V desta Lei Complementar, devendo ser lançada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 251 e 252.”**

**Art. 25 –** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 205, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo 1º - Qualquer ocupação de áreas, conforme disposto no *caput*, somente poderá ser feita mediante prévia licença da Prefeitura Municipal acompanhada da devida Taxa de Fiscalização da Licença, que será recolhida de uma só vez, e antes do início das atividades ou da prática dos atos**



**sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 209.”**

**Art. 26** – Fica incluso o parágrafo 5º ao artigo 210, que constará com a seguinte redação:

**“Parágrafo 5º - No caso de início de atividade a partir do segundo semestre do ano vigente, o valor da Taxa de Fiscalização Sanitária e Serviços Diversos será proporcional ao período do exercício em curso.”**

**Art. 27** - Fica alterada a redação do artigo 213, caput, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 213 - A base de cálculo da taxa de abertura e das renovações é o custo estimado da realização das vistorias e demais serviços administrativos, conforme definido na tabela mencionada no art. 209.”**

**Art. 28** – Fica alterada a redação dos incisos I, III, IV e V do artigo 253, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“I – impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço à ação fiscal: multa de 5 (cinco) UFESP”.**

**“III – deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos, multa equivalente ao dobro do valor do imposto, não podendo o valor desta ser inferior a 05 (cinco) UFESP”.**

**“IV – deixar de atender a notificação ou intimação, em**

**procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: multa de 5 (cinco) UFESP”.**

**“V – atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração,**

**depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 5 (cinco) UFESP”.**

**Art. 29** – Ficam alteradas as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do inciso II, as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso III, e as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘l’, ‘m’ e ‘n’ do inciso IV, do artigo 254, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“II - falta de inscrição, não apresentação de abertura:**

- a) estabelecimentos industriais ou comerciais e prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UFESP;**
- b) prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 05 (cinco) UFESP;**
- c) infração ao disposto no § 8º do art. 159: multa de 10 (dez) UFESP;”**

**“III - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de movimento econômico:**

- a) estabelecimentos industriais ou comerciais e prestadores de serviços: multa de 03 (três) UFESP;**
- b) prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 01 (uma) UFESP;”**

**IV - Multas por infrações às disposições relativas às**

**obrigações tributárias acessórias:**

- a) falta de livros fiscais ou declaração de serviços obrigatórios: 01 (uma) UFESP por livro ou declaração;**
- b) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios, declaração de serviços irregular : 01 (uma) UFESP por mês ou fração, por livro ou declaração;**
- c) falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: 01 (uma) UFESP por livro;**
- d) omitir, dificultar ou sonegar o exame de livros, declarações e documentos fiscais ou contábeis: multa de 10 (dez) UFESP;**
- e) ausência de livros, notas e demais documentos fiscais e declarações obrigatórios no estabelecimento, multa de 01 (uma) UFESP por livro ou documentos fiscais;**
- f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: multa de 01 (uma) UFESP por livro, nota ou documento fiscal;**
- g) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis; além do uso de nota fiscal, após uma anterior em branco: multa de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFESP por nota fiscal;**
- h) adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: multa de 20% (vinte por cento) da operação a que se refere a irregularidade não podendo o valor deste ser inferior a 03 (três) UFESP;**
- i) falta de emissão de notas fiscais: multa de 100% (cem por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a 03 (três) UFESP;**
- l) inutilização, perda ou extravio de livros, declarações e documentos fiscais, sem**

**justificativa ou comprovação: multa de 02 (duas) UFESP por documento;**  
**m) emissão de documento fiscal em desacordo com o valor real do serviço multa de 05 (cinco) UFESP por documento;**  
**n) demais infrações a presente lei relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços, não especificadas nas alíneas anteriores: multa de 03 (três) UFESP.”**

**Art. 30** – Fica alterada a alínea ‘a’ do inciso I do artigo 255 e os incisos II e III do artigo 255, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“I - falta de inscrição, alvará de localização e de funcionamento, multa de:**

**a) 15 (quinze) UFESP, sendo cobrada em dobro na reincidência”.**

**“II - falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais multa de 01 (uma) UFESP”.**

**“III - falta de licença para funcionamento em horário especial: 03 (três) UFESP, sendo cobrada em dobro na reincidência”.**

**Art. 31** – A redação do artigo 256 será alterada, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 256 - Multas por infrações relativas ao exercício de atividades de comércio ambulante ou eventual: 01 (uma) UFESP por**

**ocorrência.”**

**Art. 32** – Ficam alterados os incisos I e II do artigo 257, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“I - falta de comunicação para efeito de “vistoria”, “habite-se” ou “certidão de conclusão de obras”: multa de 10 (dez) UFESP;**

**II - utilização de edificação sem a competente Certidão de Conclusão de Obras ou “habite-se”: multa de 10 (dez) UFESP.”**

**Art. 33** – A redação dos incisos I e II do artigo 258 serão alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“I – falta de alvará: 03 (três) UFESP;**

**II – demais infrações: 03 (três) UFESP por ocorrência.”**

**Art. 34** – Fica alterada a redação do artigo 259, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 259 - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária:**

**I – falta ou renovação de licença de funcionamento: 10 (dez) UFESP;**

**II – demais infrações de natureza leve: de 6 (seis) a 600 (seiscentos) UFESP.**

**III – demais infrações de natureza grave: de 601 (seiscentos e um) a 1.385 (um mil, trezentos e oitenta e cinco) UFESP.**

**IV – demais infrações de natureza gravíssima: de 1.396 (um mil, trezentos e**

**noventa e seis) a 6.132 (seis mil, cento e trinta e dois) UFESP.”**

**Art. 35** - Fica alterada a redação do artigo 260, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 260 - Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade: 02 (duas) UFESP, por unidade, sendo cobrada em dobro na reincidência.”**

**Art. 36** – O Anexo II, Tabela I, do Código Tributário Municipal será alterado, passando a constar como Anexo I, Tabela I, com as seguintes alterações:

**ANEXO I  
TABELA I  
LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO ISSQN**

CÓD.	ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	
		ISSQN (%)	Vlr. Fixo em UFESP / Ano
1	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	8,00 *
1.02	Programação.	2%	8,00 *
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2%	8,00 *
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%	8,00 *
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	8,00 *
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	8,00 *

1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	8,00 *
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	8,00 *
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	8,00 *
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
3.01	-		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	5,00 *
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	5,00 *
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%	5,00 *
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	5,00 *
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
4.01	Medicina e biomedicina.	2%	19,00 *
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2%	19,00 *
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	19,00 *
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%	10,25 *
4.05	Acupuntura.	2%	10,25 *
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	8,00 *
4.07	Serviços farmacêuticos ( <b>inclusive manipulação</b> )	2%	10,25 *
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	10,25 *
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	10,25 *
4.10	Nutrição.	2%	10,25 *
4.11	Obstetrícia.	2%	19,00 *

4.12	Odontologia.	2%	19,00 *
4.13	Ortótica.	2%	19,00 *
4.14	Próteses sob encomenda.	2%	10,25 *
4.15	Psicanálise.	2%	10,25 *
4.16	Psicologia.	2%	10,25 *
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	10,25 *
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	10,25 *
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	10,25 *
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	10,25 *
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	5,00 *
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	5,00 *
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	5,00 *
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	5,00 *
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	



7	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	<b>2%</b>	12,50 *
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).	<b>2%</b>	8,00 *
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	<b>2%</b>	12,50 *
7.04	Demolição.	<b>2%</b>	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	<b>2%</b>	5,00 *
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	<b>2%</b>	5,00 *
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	<b>2%</b>	
7.08	Calafetação.	<b>2%</b>	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.	<b>2%</b>	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	<b>2%</b>	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	<b>2%</b>	5,00 *
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	<b>2%</b>	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	<b>2%</b>	5,00 *
7.14	-		
7.15	-		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	<b>2%</b>	5,00 *
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	<b>2%</b>	5,00 *

7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	5,00 *
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%	12,50 *
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%	12,50 *
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	5,00 *
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	
<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	8,00 *
<b>9</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	5,00 *
9.03	Guias de turismo.	2%	5,00 *
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%	5,00 *
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, realizados no âmbito das Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	5,00 *
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	5,00 *
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%	5,00 *
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias, por quaisquer meios.	2%	5,00 *

10.06	Agenciamento marítimo.	2%	8,00 *
10.07	Agenciamento de notícias.	2%	8,00 *
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	8,00 *
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	5,00 *
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%	
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%	5,00 *
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	5,00 *
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
12.01	Espectáculos teatrais.	2%	
12.02	Exibições cinematográficas.	2%	
12.03	Espectáculos circenses.	2%	
12.04	Programas de auditório.	2%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%	
12.07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	7,50
12.10	Corridas e competições de animais.	2%	5,00 *
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%	
12.12	Execução de música.	2%	5,00 *
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	5,00 *
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	5,00 *

<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
13.01	-		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	<b>2%</b>	5,00 *
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	<b>2%</b>	5,00 *
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	<b>2%</b>	5,00 *
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	<b>2%</b>	
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	<b>2%</b>	5,00 *
14.02	Assistência técnica	<b>2%</b>	5,00 *
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	<b>2%</b>	5,00 *
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	<b>2%</b>	5,00 *
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	<b>2%</b>	5,00 *
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	<b>2%</b>	5,00 *
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	<b>2%</b>	5,00 *
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	<b>2%</b>	5,00 *
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	<b>2%</b>	5,00 *
14.10	Tinturaria e lavanderia.	<b>2%</b>	5,00 *
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	<b>2%</b>	5,00 *
14.12	Funilaria e lanternagem.	<b>2%</b>	5,00 *
14.13	Carpintaria e serralheria.	<b>2%</b>	5,00 *
<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>

15.01	Administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, e de carteira de clientes, com exceção da administração de fundos públicos e programas sociais, tais como do Programa de Integração Social – PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público p PASEP, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT da Previdência Social	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil ( leasing ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( leasing ).	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer, exceto sua execução nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e alterações; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%	5,00 *
16.02	Serviços relativos à Moto Táxi.	2%	12,50
16.03	Serviços relativos à Táxi.	2%	10,25
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	5,00 *
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	5,00 *
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	8,00 *
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	8,00 *
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	8,00 *

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais 5publicitários.	2%	5,00 *
17.07	-		
17.08	Franquia (franchising).	2%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	8,00 *
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	5,00 *
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	5,00 *
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	8,00 *
17.13	Leilão e congêneres.	2%	5,00 *
17.14	Advocacia.	2%	17,50
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	17,50 *
17.16	Auditoria.	2%	8,00 *
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%	8,00 *
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	8,00 *
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	8,00 *
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	8,00 *
17.21	Estatística.	2%	8,00 *
17.22	Cobrança em geral.	2%	5,00 *
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( factoring ).	2%	5,00 *
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	8,00 *
18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	ISSQN (%)	Vlr. Fixo em UFESP / Ano
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%	5,00 *
19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.</b>	ISSQN (%)	Vlr. Fixo em UFESP / Ano
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres	2%	5,00 *
20	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroporuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	ISSQN (%)	Vlr. Fixo em UFESP / Ano

20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%	
<b>21</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%	
<b>22</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	5,00 *
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	2%	5,00 *
<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	2%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	
<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courier e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>



26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courier e congêneres, exceto os serviços postais explorados em regime de monopólio, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, quando executadas pela empresa pública da União ou suas agências franqueadas.	2%	
<b>27</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
27.01	Serviços de assistência social.	2%	8,00 *
<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	5,00 *
<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%	8,00 *
<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	8,00 *
<b>31</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	5,00 *
<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%	5,00 *
<b>33</b>	<b>Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	5,00 *
<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%	5,00 *
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	8,00 *
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
36.01	Serviços de meteorologia.	2%	8,00 *
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	5,00 *
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>

38.01	Serviços de museologia.	2%	5,00 *
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	5,00 *
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%	5,00 *
<b>42</b>	<b>Cooperativas</b>	<b>ISSQN (%)</b>	<b>Vlr. Fixo em UFESP / Ano</b>
42.01	Cooperativas de trabalho constituídas por profissionais legalmente habilitados ou não, a prestar os serviços que constituem o objetivo da cooperativa	2%	

**Art. 37** – Fica excluída a Tabela II do Anexo III.

**Art. 38** – Fica alterada a denominação da Tabela III, Anexo IV, que passará a ser denominada de Tabela II, Anexo II.

**Art. 39** – Fica alterada a Tabela IV, do Anexo V, que será denominada de Tabela III e Anexo III, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO III**  
**TABELA III**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO**  
**E FUNCIONAMENTO**

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>VALOR EM UFESP BASE 2012</b>
<b>A</b>	<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA</b>	
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	8,00
<b>B</b>	<b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>	
02	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, MINERAIS METÁLICOS, MINERAIS NÃO-METÁLICOS E APOIO À EXTRAÇÃO	

	DE MINERAIS	
02.01	Pequeno Porte	12,50
02.02	Médio Porte	41,00
02.03	Grande Porte	87,00
<b>C</b>	<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>	
03	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE BEBIDAS, DE PRODUTOS DE FUMO, DE PRODUTOS TÊXTEIS E TRANSFORMAÇÃO DE ABATE	
03.01	Pequeno Porte	12,50
03.02	Médio Porte	41,00
03.03	Grande Porte	87,00
04	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
04.01	Pequeno Porte	7,50
04.02	Médio Porte	23,00
04.03	Grande Porte	46,00
05	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS, PRODUTOS DE MADEIRA, DE CELULOSE, DE PAPEL E DE PRODUTOS DE PAPEL.	
05.01	Pequeno Porte	11,25
05.02	Médio Porte	30,75
05.03	Grande Porte	61,50
06	GRÁFICA	
06.01	Pequeno Porte	7,50
06.02	Médio Porte	23,00
06.03	Grande Porte	46,00
07	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS, DE PRODUTOS QUÍMICOS, DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO E DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS (VIDRO, CIMENTO, CONCRETO E SIMILARES).	
07.01	Pequeno Porte	12,50
07.02	Médio Porte	41,00
07.03	Grande Porte	87,00
08	METALURGIA	
08.01	Pequeno Porte	12,50
08.02	Médio Porte	41,00

08.03	Grande Porte	87,00
09	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS, DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS, DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES.	
09.01	Pequeno Porte	12,50
09.02	Médio Porte	41,00
09.03	Grande Porte	87,00
10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E DE PRODUTOS DIVERSOS	
10.01	Pequeno Porte	12,50
10.02	Médio Porte	41,00
10.03	Grande Porte	87,00
<b>D</b>	<b>ELETRICIDADE E GÁS</b>	
11	ELETRICIDADE, GÁS (PRODUÇÃO ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL, GÁS E OUTRAS UTILIDADES)	
11.01	Pequeno Porte	7,50
11.02	Médio Porte	16,15
11.03	Grande Porte	32,30
<b>E</b>	<b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b>	
12	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS E DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
12.01	Pequeno Porte	7,50
12.02	Médio Porte	16,15
12.03	Grande Porte	32,30
<b>F</b>	<b>CONSTRUÇÃO</b>	
13	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, RODOVIAS, FERROVIAS, ÁGUA E ESGOTO) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	

13.01	Pequeno Porte	4,50
13.02	Médio Porte	8,75
13.03	Grande Porte	17,80
<b>G</b>	<b>COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>	
14	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
14.01	Motocicletas	4,50
14.02	Automóveis	10,75
14.03	Caminhões, Ônibus, Maquinário Agrícola e semelhantes	15,75
<b>H</b>	<b>COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>	
15	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
15.01	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	12,50
15.02	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	12,50
15.03	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	12,50
15.04	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	12,50
15.05	Comércio atacadista não especificados anteriormente	12,50
<b>I</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	
16	COMÉRCIO VAREJISTA	
16.01	Supermercados e Hipermercados	20,50
16.02	Minimercados, Mercarias, Quitanda e Similares	6,15
16.03	Bar, Lanchonete, Pastelaria, Sorveteria e Similares	4,50
16.04	Restaurante, Churrascaria, Pizzaria, Rotisserie e Similares	7,50
16.05	Padaria, Confeitaria, Laticínio, Doces, Balas e Similares	6,15
16.06	Açougue, Avícola, Peixaria e Similares Bebidas.	6,15
16.07	Bebidas, Fumo, Químicos e Similares	6,15
16.08	Comércio e Reservatórios de Combustível para veículos automotores	17,50
16.09	Comércio de Produtos Explosivos e Similares	4,50
16.10	Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	7,50
16.11	Lubrificantes	4,50
16.12	Material para Construção, Madeira, Pintura, Material Elétrico, Ferragens, Calhas e Similares	12,50
16.13	Vidros, Espelhos, Gesso, Divisórias e Molduras	4,50
16.14	Informática, Telefonia, Comunicação, Eletrônicos, Eletrodoméstico e Similares	4,50

16.15	Móveis e similares	4,50
16.16	Vestuários e Acessórios, Tecidos, Artigos de Cama, Mesa e Banho, Calçados e Artigos de Viagem	
16.16.01	Pequeno Porte	4,50
16.16.02	Médio Porte	7,50
16.16.03	Grande Porte	13,80
16.17	Instrumentos Musicais e Acessórios	4,50
16.18	Livraria, Jornais, Revistas e Papelaria	4,50
16.19	Artigos Recreativos e Esportivos	4,50
16.20	Farmácias, Drogarias e de Manipulação	10,25
16.21	Perfumaria e Cosméticos de Higiene Pessoal	4,50
16.22	Óptica	4,50
16.23	Médicos e Ortopédicos	10,25
16.24	Agropecuários, Veterinários e Similares	6,15
16.25	Artigos Usados	4,50
16.26	Jóias, Relógios e Similares	6,15
16.27	Bijuterias e Similares	4,50
16.28	Floricultura	4,50
16.29	Hortifrutigranjeiro	4,50
16.30	Sucatas e Similares	4,50
16.31	Peças e Acessórios de Veículos em Geral	4,50
16.32	Comércio Varejista não especificados anteriormente	4,50
<b>J</b>	<b>TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO</b>	
17	TRANSPORTE TERRESTRE	
17.01	Transporte Rodoviários de Cargas, de Passageiros e Similares	4,50
17.02	Táxi	4,50
17.03	Mototáxi	4,50
17.04	Motofrete	4,50
17.05	Estacionamento	4,50
17.06	Depósitos, Armazéns, Silos e Similares	6,50
18	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E AÉREO	
18.01	Transporte Aquaviário e Aéreo	12,50
19	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
19.01	Armazenamento e Atividades Auxiliares dos Transportes (Carga e Descarga)	4,50
20	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	
20.01	Atividades de gravação de som e de edição de música	4,50

21	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
21.01	Rádio	12,50
21.02	Televisão	20,50
21.03	Telecomunicações	4,50
21.04	Torre de Transmissão de Sinais de Comunicação	
21.04.01	Televisão	30,00
21.04.02	Rádio	10,00
21.04.03	Celular	20,00
21.04.04	Internet	5,00
22	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO (TRATAMENTOS DE DADOS E HOSPEDAGEM NA INTERNET)	
22.01	Atividades de Prestação de Serviços de Informação (Tratamentos de Dados e Hospedagem na Internet)	4,50
<b>K</b>	<b>ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>	
23	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
23.01	Agência Bancária	108,00
23.02	Caixa Eletrônico Instalado Fora das Dependências da Agência Bancária	10,50
23.03	Lotéricas	10,50
23.04	Correspondentes Bancários	9,25
23.05	Atividades de Serviços Financeiros não Especificados Anteriormente	9,25
24	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
24.01	Seguradoras	13,80
25	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
25.01	Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros, Seguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde	6,15
26	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	
26.01	Representação Comercial	4,50
<b>L</b>	<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	
27	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
27.01	Imobiliárias	17,50
<b>M</b>	<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>	
28	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE, DE AUDITORIA E	

	DESPACHANTES	
28.1	Atividades jurídicas	7,50
28.2	Atividades de contabilidade, despachantes, consultoria e auditoria contábil e tributária.	7,50
29	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
29.01	Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial	4,50
30	SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
	Serviços de Arquitetura, Engenharia, Testes e Análises Técnicas	9,25
31	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	Pesquisa e Desenvolvimento Científico	7,50
32	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
32.01	Publicidade e Pesquisa de Mercado	7,50
33	FOTOGRAFIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÃO DESCRITAS ANTERIORMENTE	
33.01	Fotografia, Científicas, Técnicas outras Atividades Profissionais não Descritas Anteriormente	4,50
34	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
	Veterinários	7,50
<b>N</b>	<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	
35	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	
35.01	Locação de Veículos Automotores	10,25
35.02	Locação dos Demais Bens Móveis	4,50
36	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
	Seleção, Agenciamento e Locação de Mão de Obra	4,50
37	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas	10,25
38	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação	4,50
39	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E LIMPEZA	
	Serviços Para Edifícios e Atividades Paisagísticas e Limpeza	4,50
40	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	



	Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços Prestados às Empresas	7,50
<b>O</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>	
41	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	4,50
<b>P</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
42	EDUCAÇÃO	
42.01	Educação infantil e ensino fundamental	6,15
42.02	Ensino médio	12,50
42.03	Educação superior	41,00
42.04	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	12,50
42.05	Atividades de apoio à educação	6,15
42.06	Outras atividades de ensino	4,50
<b>Q</b>	<b>CURSOS</b>	
43	CURSOS DE RÁPIDA DURAÇÃO, ENSINO ARTÍSTICO E AUTO ESCOLA	
	Cursos de Rápida Duração, Ensino Artístico e Auto Escola	6,15
<b>R</b>	<b>SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS</b>	
44	MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, TERAPEUTAS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIÓLOGOS E SIMILARES), PROTÉTICOS E LABORATÓRIOS	
44.01	Médicos, Odontólogos, Terapeutas, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Similares)	12,50
44.02	Protéticos em Geral	6,50
44.03	Laboratórios de Análises	6,50
45	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
45.01	Atividades de Atenção à Saúde Humana	4,50
<b>S</b>	<b>ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO</b>	
46	CINEMAS E TEATROS	
46.01	Cinemas e Teatros	7,50
47	FESTAS, BAILES, BOATES, DANCETERIAS E SIMILARES	
47.01	Festas, Bailes, Boates, Danceterias, Bares com músicas ao vivo e Similares (Anual)	6,15
47.02	Festas, Bailes, Boates, Danceterias, Bares com músicas ao vivo e Similares (Diária)	3,00

48	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
	Circos, Parques de Diversões, Rodeios e Similares (Diária)	2,00
49	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
	Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental	6,15
50	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
	Atividades de Exploração de Jogos de Azar e Apostas	17,50
51	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
51.01	Atividades Esportivas, de Recreação e Lazer	6,15
52.02	Competições Esportivas (Diária)	1,00
<b>T</b>	<b>HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÃO, POUSADAS E SIMILARES</b>	
53	Hotéis e Motéis	12,50
53.01	Pensão e Pousadas	7,50
53.02	Outras Atividades Não Descritas Anteriormente	7,50
<b>U</b>	<b>FUNERÁRIAS</b>	
54	Funerárias	7,50
<b>V</b>	<b>SALÃO DE BELEZA, DE CABELEIREIRO, DE ESTÉTICA, BARBEARIAS E SIMILARES</b>	
55	Salão de Beleza, Cabeleireiro, Estética, Barbearias, Tatuagens, Instituto de Massagens e Similares	4,50
<b>W</b>	<b>CONCESSIONÁRIAS</b>	
56	Concessionárias de Rodovias	77,00
56.01	Concessionárias Não Descrita Anteriormente	25,50
<b>X</b>	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS</b>	
57	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS (SINDICAIS, COOPERATIVAS, EMPRESARIAS E DEFESA DIREITOS SOCIAIS)	
57.01	Sindicatos	7,50
57.02	Empresarias	7,50
57.03	Cooperativas	12,50
57.04	Associação e Entidades Com Fins Lucrativos	6,15
57.05	Associação e Entidades Sem Fins Lucrativos	4,50
58	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
58.01	Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática de Comunicação e de Objetos Pessoais e Domésticos	4,50
58.02	LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPAROS EM GERAL	

58.03	Oficina, Funilaria, Auto Elétrica e Similares	
58.04	Pequeno Porte	4,50
58.05	Médio Porte	6,50
58.06	Grande Porte	13,00
59	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
59.01	Lavanderia, Tinturaria e Similares	4,50
59.02	Alfaiate e Costura	4,50

**Art. 40** – A Tabela V do Anexo VI será alterada, passando a constar como Anexo IV, Tabela IV, com as seguintes alterações:

**ANEXO IV**  
**TABELA IV**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**  
**DE COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL**

	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFESP			
		RESIDENTE		NÃO RESIDENTE	
I	HORTIFRUTIGRANJEIRO	DIA	0,50	DIA	2,50
		ANO	7,60	ANO	25,00
II	CESTAS BÁSICAS *	DIA	0,50	DIA	5,10
		ANO	7,60	ANO	50,90
III	PRODUTOS QUÍMICOS *	DIA	0,50	DIA	2,80
		ANO	7,60	ANO	28,00
IV	MÓVEIS E CONGÊNERES	DIA	1,00	DIA	5,10
		ANO	15,35	ANO	51,10
V	ARTESANATO	DIA	0,50	DIA	1,50
		ANO	7,60	ANO	15,35
VI	COSMÉTICOS E PERFUMARIA	DIA	0,50	DIA	2,50
		ANO	7,60	ANO	25,00
VII	VESTUÁRIOS E ENXOVAIS	DIA	0,50	DIA	2,50
		ANO	7,60	ANO	20,40
VIII	OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS *	DIA	0,50	DIA	2,50
		ANO	7,60	ANO	25,00
IX	PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE *	DIA	0,50	DIA	2,50
		ANO	7,60	ANO	25,00

(\*) Sujeitos a cobrança da Taxa da Vigilância Sanitária

**Art. 41** – O Anexo VII, Tabela VI passará a ser denominado de Anexo V, Tabela V, com as seguintes alterações:

**ANEXO V**  
**TABELA V**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES**

	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFESP
<b>I</b>	Construção e reconstrução de:	
	a) Edifícios e residências – por m <sup>2</sup> de área construída	0,10
	b) Edículas - por m <sup>2</sup> de área construída	0,10
	c) Barracões e galpões – por m <sup>2</sup> de área construída	0,10
	e) Outras - por m <sup>2</sup> de área construída	0,10
	f) Alinhamento de imóvel frente testada por metro linear	0,10
<b>II</b>	Reformas e reparos e demolições de construções – por m <sup>2</sup> de área construída	0,10
<b>III</b>	Loteamentos - por m <sup>2</sup> de área dos lotes	0,01
<b>IV</b>	Desmembramentos e Remembramentos – por m <sup>2</sup> de área dos lotes	0,01
<b>V</b>	Alvará de Desdobro	1,25
<b>VI</b>	Alvará de Unificação	1,25
<b>VII</b>	Retificação de área – por metro quadrado	0,10
<b>VIII</b>	Aprovação Projeto elétricos, redes telefônicas e similares – por metro Linear	0,25
<b>IX</b>	Construção de projeto padrão fornecido pelo Município	Isento, conforme Lei nº 1995 de 22/04/1997
<b>X</b>	Fornecimento de diretrizes para parcelamento de solo	1,00

<b>XI</b>	Habite-se - por m <sup>2</sup> de área construída	0,01
<b>XII</b>	Segunda via de Habite-se e Alvará de Licença	0,56
<b>XIII</b>	Cancelamento de Projeto de Construção por metro quadrado	0,03
<b>XIV</b>	Muro de divisa com bloco de concreto 14X19X39 cm , espessura 14 cm altura, 1,80 mts. assentados sobre sapata corrida de concreto armado de 0,10 X 0,40 mts. e alvenaria assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar-1:0,5:8.	18,55
<b>XV</b>	Calçadas por metro quadrado da área edificada c/ material por metro quadrado	1,34
<b>XVI</b>	Serviços de Demolição por metro quadrado de área edificada	0,20
<b>XVII</b>	Licença de Demolição por metro quadrado de área edificada	0,05
<b>XVIII</b>	Cancelamento de Alvará de Desdobro e/ou Unificação	3,00
<b>XIX</b>	Cancelamento de Loteamento - * 1/3 do valor de aprovação	*
<b>XX</b>	Certidão de Construção	2,00
<b>XXI</b>	Vistoria de Construção	1,10
<b>XXII</b>	Cópia do Projeto de Construção	1,02

**Art. 42** – O Anexo VIII, Tabela VII passará a ser denominado de Anexo VI, Tabela VI, devendo constar as seguintes alterações:

**ANEXO VI**  
**TABELA VI**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM**  
**ÁREAS, EM VIAS, EM LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS**

	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFESP	
		DIÁRIA	ANUAL
	ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS POR:		
1	Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura.	Residentes 0,50	Residentes 7,60
		Não Residentes 2,50	Não Residentes 25,00
2	Espaço ocupado por cabina de telefones nas vias e logradouros públicos, por cabine.	-	1,85
3	Espaço ocupado por caixa eletrônico bancário nas vias e logradouros públicos, por caixa eletrônico instalado.	-	15,35

**Art. 43** – O Anexo IX, Tabela VIII passará a ser denominado de Anexo VII, Tabela VII, com as seguintes alterações:

**ANEXO VII**  
**TABELA VII**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE**

	<i>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</i>	<b>VALOR EM UFESP</b>
1	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - <b>por m<sup>2</sup> de área pintada</b> - anual	1,55
2	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e similares - <b>por m<sup>2</sup> de área pintada</b> - anual	Residente: 0,75 Não Residente: 2,00
3	Publicidade internas e externas, no próprio estabelecimento, com atividade de cinema - <b>por unidade</b> - mensal	0,25
4	Publicidade através de painéis com iluminação própria comum ou dupla face – por m <sup>2</sup> – anual	0,50
5	Publicidade com faixas de tecidos – por unidade - semanal	Residente: 0,75 Não Residente: 2,00
6	Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo	<b>Diária</b> Residente: 0,50 Não Residente: 2,00 <b>Anual</b> Residente: 3,00 Não Residente: 10,00
7	Publicidade em veículos, utilizados para outras finalidades - por veículo	<b>Diária</b> Residente: 0,50 Não Residente: 2,00 <b>Anual</b> Residente: 3,00 Não Residente: 10,00
8	Publicidade por meio de projeções de filmes, dispositivos ou similares, em vias e logradouros públicos - por exibição	1,00
9	Publicidade por meio de alto-falante – ou congêneres - anual	<b>Diária</b> Residente: 0,50 Não Residente: 2,00 <b>Anual</b> Residente: 3,00 Não Residente: 10,00
10	Publicidade em teatros, circos, boates e similares – por local - mensal	5,10
11	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares - semanal	2,00
12	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro	1,00
13	Publicidade em brindes - por circulação de cada milheiro	2,50
14	Publicidade, por tempo determinado, em anúncios de atividades eventuais de diversões públicas, exposições e similares:	

14.01	- por unidade	0,25
14.02	- por semana	1,50
15	Publicidade em terrenos próprios ou de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos inclusive, nas margens de canais, rios ou estradas situadas dentro da área municipal, através de placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas, outdoor e similares:	
15.01	a) anual	20,40
15.02	b) mensal	2,50

**Art. 44** – O Anexo X, Tabela IX passará a ser denominado Anexo VIII, Tabela VIII, com as seguintes alterações:

**ANEXO VIII  
TABELA VIII  
SERVIÇOS DIVERSOS**

TIPO DE SERVIÇO	Tipo	Taxa em UFESP
Caminhão de terra	por viagem	<b>1,65</b>
Caminhão tanque de água, c/ barra e bomba	por viagem	<b>4,77</b>
Caminhão basculantes ou carroceria	por hora	<b>5,16</b>
Motoniveladora por hora	por hora	<b>9,85</b>
Pá Carregadeira	por hora	<b>5,16</b>
Retirada de Lixo, Entulho ou Terra	por viagem	<b>6,87</b>
Retro Escavadeira	por hora	<b>8,55</b>
Limpeza de terreno Pá Carregadeira e Caminhão	por metro 2	<b>0,03</b>
CESSÃO DE HOMENS P/ SERVIÇO NO MUNICÍPIO:	Tipo	Taxa em UFESP
Profissionais Qualificados	por hora	<b>0,56</b>
Profissionais Não Qualificados	por hora	<b>0,35</b>
OUTRAS RECEITAS	Tipo	Taxa
Apreensão de mercadorias	por item	<b>2,19</b>
Depósito de mercadorias ou outros bens	por dia	<b>2,19</b>
Apreensão de Animais	por taxa	<b>2,75</b>
Diária de Animais	Diária	<b>1,10</b>
SERVIÇOS DIVERSOS	Tipo	Taxa em UFESP
Cópia do Mapa da Cidade ( grande )	-	<b>1,27</b>

Cópia do Mapa da Cidade ( pequeno )	-	<b>0,56</b>
Cópia do Mapa Município - área rural	-	<b>1,27</b>
Cópias de Decretos e outros ( por folha )	-	<b>1,96</b>
Cópias de Documentos Simples	-	<b>0,03</b>
Certidões		<b>0,56</b>
Autenticação por folha		<b>0,05</b>
Multa Diária Devolução Livro da Biblioteca Mun.	-	<b>0,08</b>
Encerramento de Cadastro	-	<b>0,56</b>
Abertura de Cadastro	-	<b>0,56</b>
Suspensão e Reativação de Cadastro		<b>0,56</b>
Autorização de AIDF	-	<b>0,56</b>
Laudo de Vistoria	-	<b>1,10</b>
Mudas	-	<b>0,60</b>
Multas diversas		<b>7,60</b>
Taxa de Limpeza de Terreno ( por metro quadrado)	-	<b>0,01</b>
Taxa de expediente	-	<b>0,08</b>
Alvará de Funcionamento	-	<b>0,56</b>
2ª Via de Alvará de Funcionamento	-	<b>0,56</b>
<b>SERVIÇO RURAL</b>	<b>Tipo</b>	<b>Taxa em UFESP</b>
Valor Venal ( por Ha )	Por ha	<b>853,75</b>

**Art. 45** – O Anexo XI, Tabela X passará a ser denominado Anexo IX, Tabela IX, com as seguintes alterações:

**ANEXO IX**  
**TABELA IX**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR EM UFESP</b>
Visita Técnica	7,60
Vistoria	1,10
Protocolo	0,56
Croqui da área por metros quadrado	0,50
Brigada de Incêndio	ISENTO

**Art. 46** – O Anexo XII, Tabela XI passará a ser denominado Anexo X, Tabela X, com as seguintes alterações:



**ANEXO X**  
**TABELA X**  
**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALORES UFESP		
		Mensal	Anual	Diária
	<b>COMÉRCIO</b>			
I	De Segunda Feira aos Sábados a partir das 18:00hs. e aos Domingos	0,49	3,00	0,10
	<b>INDÚSTRIA</b>			
II	Todos os dias das 18:00hs às 06:00hs.	1,00	8,00	
	<b>CONCESSIONÁRIA</b>			
III	Todos os dias das 18:00hs às 06:00hs.	0,75	6,00	

**Art. 47** – O Anexo XIII, Tabela XII passará a ser denominado Anexo XI, Tabela XI, com as seguintes alterações:

**ANEXO XI**  
**TABELA XI**  
**CEMITÉRIO**

SERVIÇO	TAXA
<b>SEPULTAMENTO</b>	<b>VALOR UFESP</b>
Sepultamento em Carneiro no horário normal das 07h00min às 17h00min	3,61
Sepultamento em Carneiro em horário extra	4,65
Sepultamento em Jazigo no horário normal das 07h00min às 17h00min	6,20
Sepultamento em Jazigo em horário extra	7,74
Exumação	3,61
<b>CONSERVAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Pequenos serviços de vedar infiltração com uso de silicone ou argamassa (Material será comprado pelo proprietário), ou cobrado separadamente.	3,61
Consertos em calçadas	2,58
Troca das placas de concreto danificadas pelo tempo (Por Placa)	1,55
Reboco em carneiro com 1 gaveta	2,58
Reboco em carneiro com 2 gavetas	4,13
Reboco em carneiro com 4 gavetas	7,74
Reboco em Jazigo	8,78
Multa pelo não cumprimento da Notificação	2,58
<b>PRESTADOR DE SERVIÇO</b>	<b>VALOR UFESP</b>
Autorização para serviços de Manutenção	2,58

<b>TAXA DE USO DO VELÓRIO</b>	<b>VALOR</b>
Por falecido (Esta taxa deverá ser paga pela Funerária) *	3,61
<b>COMPRA</b>	<b>VALOR UFESP</b>
<b>GAVETA REBOCADA:</b>	
Carneiro 1 gaveta	25,81
Carneiro 2 gavetas	51,63
Túmulo com 2 gavetas	51,63
Túmulo com 4 gavetas	103,25
Jazigo 6 gavetas	154,88
<b>TERRENO:</b>	
Frente para a Avenida Principal	25,81
Frente para a Avenida Dupla	25,81
Frente para a Avenida Simples	15,49
Dentro da Quadra	10,33

- A funerária terá até o dia 10 do mês subsequente para pagar a taxa, se ela for inscrita no Município, caso contrário deverá ser pago a TAXA no ato da entrega do corpo no Velório.

**Art. 48** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de setembro de 2013.

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**